



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

Lei nº 258 de 26 de maio de 2026.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Água Fria para o exercício de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 62 e 159, da Constituição Estadual, e Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000—LRF, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III. A geração de despesa;
- IV. As disposições relativas à política e às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e política de arrecadação de receitas;
- VI. As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII. as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - O Poder Público direcionado pelas diretrizes do Plano Plurianual e da inclusão social e qualidade de vida da população; infraestrutura e desenvolvimento sustentável; e a modernização da gestão pública, terá como prioridades:

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

- I. oferta de serviços públicos com qualidade, com ênfase nas áreas da saúde, educação, infraestrutura e transporte;
- II. combate à pobreza com inclusão social e redução das desigualdades sociais;
- III. melhoria da qualidade de vida da população;
- IV. o desenvolvimento sustentável e ambiental;
- V. aperfeiçoamento dos serviços de coleta e tratamento do lixo, iluminação, segurança; e
- VI. equilíbrio das finanças públicas e modernização da gestão.

Art. 3º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027 serão decorrentes das ações previstas no Plano Plurianual – PPA, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integrará esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único – As metas e prioridades poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2027 do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

Art. 4º - Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

Tabela 01- Demonstrativos dos Riscos Fiscais e Providências;

Tabela 02 - Metas Anuais;

Tabela 03 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 04 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Tabela 05 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 06 - Origem e Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos;

Tabela 07 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 08 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Tabela 09 - Metas e Prioridades.

§ 1º - Os anexos que integram esta Lei foram elaborados conforme orientações constantes do manual editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º - As metas fiscais para o exercício de 2027 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da respectiva execução e modificações na legislação e do desempenho da economia, que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 6º - Serão definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

Art. 7º - A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2027, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva lei serão direcionadas para:

- I. atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, conforme previsto nos § 1º, 2º e 3º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II. evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, mediante uma ação planejada e transparente, possibilitando o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III. impulsionar a eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos disponíveis e aumentar a eficácia e efetividade dos programas por eles financiados;
- IV. possibilitar o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;
- V. observância aos limites de pessoal, dívida, aplicação dos recursos de impostos destinados a educação e saúde, e outras determinações legais.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

CAPÍTULO III

DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964.

§ 1º - A discriminação da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, com as alterações posteriores (Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11/02/2021, notadamente o estabelecido por Portaria conjunto STN/SOF.

§ 2º - A discriminação da despesa será efetuada por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I. Classificação institucional:

- a) poder;
- b) órgão;
- c) Entidade;
- d) Unidade orçamentária.

II. classificação funcional:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) projeto, atividade ou operação especial.

§ 3º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

Art. 9º - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;
- II. juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nos 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;
- III. contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios, contratos de repasses ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV. outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 10 - Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei Autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000.

Art. 11 - Na programação de investimentos da Administração Pública direta, além do atendimento às metas e prioridades definidas para o exercício na forma do art. 2º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I. - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II. - será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III. - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

SEÇÃO II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 12 - Para fins desta Lei conceituam-se:

- I. Função: o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II. Subfunção: a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- III. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI. Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- VII. Categoria de Programação: a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- VIII. Órgão: Entidade integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;
- IX. Unidade Orçamentária: o órgão, a entidade ou fundo da administração pública municipal, direta ou indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;
- X. Categoria de Despesa: representa o efeito econômico da realização das despesas;
- XI. Grupo de Despesa, representa um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto do gasto;

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

- XII. Modalidade de Aplicação: representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferência a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações;
- XIII. Fonte de Recursos: representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;
- XIV. Despesas Fixas Obrigatórias: são as decorrentes dos seguintes gastos: despesas com o Serviço da Dívida Municipal; os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais; e as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas na Lei Orgânica do Município;
- XV. Outras Despesas Fixas: são aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;
- XVI. Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;
- XVII. Transposição: o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- XVIII. Remanejamento: a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- XIX. Transferência: o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;
- XX. Passivos Contingentes: questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;
- XXI. Créditos Adicionais: as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

- XXII. Crédito Adicional Suplementar: as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;
- XXIII. Crédito Adicional Especial: as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;
- XXIV. Crédito Adicional Extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
- XXV. Alteração do Detalhamento da Despesa: a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sem alterar o valor global do projeto ou atividade.;
- XXVI. Descentralização de Créditos Orçamentários: a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;
- XXVII. Provisão: ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;
- XXVIII. Descentralização Interna: é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão (secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade);
- XXIX. Descentralização Externa: é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.
- XXX. Metas: são medidas de alcance do compromisso, podendo ser de natureza quantitativa ou

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

qualitativa;

Art. 13 – A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2027 que deve estar compatível com o Plano Plurianual–PPA e, em consonância com as seguintes diretrizes fundamentais:

- I. equilíbrio das contas públicas municipais;
- II. transparência na elaboração e gestão dos orçamentos municipais;
- III. austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- IV. obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal;
- V. respeito aos princípios orçamentários.

Art. 14 – A elaboração do projeto de lei, aprovação e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, deverá ser realizada com a transparência e publicidade da gestão fiscal, relativa a cada uma das etapas sob a responsabilidade dos Poderes do Município, observando-se os princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade, etc.

Parágrafo único – A transparência na elaboração e gestão dos orçamentos municipais será buscada através do incentivo a participação popular mediante realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Art. 15 – A estimativa de receita será realizada conforme as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou algum outro fator econômico relevante.

Art. 16 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observando o que dispõe a Constituição Federal em seus arts. 211 e 212 e incisos.

Art. 17 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

- I. impostos a que se refere o art. 156 da Constituição Federal;
- II. recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3º da Constituição Federal e das transferências a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações - Lei Complementar nº 87/96;
- III. receitas resultantes da cobrança da Dívida Ativa Tributária, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária decorrentes de impostos de que trata o inciso I deste parágrafo.

Art. 18 - São consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para efeito da aplicação dos recursos de que trata o art. 198, §2º, da Constituição Federal, as despesas relacionadas a programas finalísticos e de apoio à saúde, inclusive administrativos, que atendam simultaneamente aos princípios do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, suas alterações e atualizações, e às seguintes diretrizes:

- I. acesso universal e igualitário de que trata o art. 196 da Constituição Federal e observância do princípio da gratuidade estabelecido pelo art. 43 da Lei Federal nº 8.080/90;
- II. aplicações em conformidade com as metas e os objetivos explicitados no Plano de Saúde do Município; e
- III. responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo em nenhuma hipótese com despesas relativas a outras políticas públicas voltadas para a melhoria dos índices sociais e econômicos em geral - renda, educação, alimentação, saneamento, lazer, habitação, etc. - que apresentem reflexos sobre as condições de saúde.

Art. 19 - Atendido o que dispõe o Art. 17 da presente Lei e observado o que dispõe a Lei Complementar 141/12, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:

- I. vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;
- II. atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
- III. capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV. desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

- V. produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;
- VI. saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações legais;
- VII. manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;
- VIII. investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
- IX. remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;
- X. ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e
- XI. gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

§ 1º - Além de atender aos critérios estabelecidos nos artigos 17 e 18, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do respectivo Fundo de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT/CF.

§ 2º - Fundo Municipal de Saúde deve constar na Lei Orçamentária Anual, em unidade orçamentária específica que contenha, exclusivamente, programas vinculados às ações e serviços públicos de saúde, com a referida denominação, devidamente compatibilizados com o Programa Municipal de Saúde

§ 3º - Toda e qualquer despesa efetivada pelo município em ações e serviços de saúde será realizada por meio da unidade orçamentária mencionada neste artigo.

Art. 20 - Em conformidade com os princípios e diretrizes mencionados nos arts. 8º e 9º desta Lei, e na Lei Complementar 141/12, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de aplicação do disposto no art. 77 do ADCT/CF, as relativas a:

- I. pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

- II. pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área; III assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;
- III. merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. anterior;
- IV. saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;
- V. limpeza urbana e remoção de resíduos;
- VI. preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;
- VII. ações de assistência social;
- VIII. obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e
- IX. ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida em Lei ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

Art. 21 - A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará Poder Legislativo até 30 de agosto de 2026, compreenderá o orçamento fiscal contendo a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, e seus Órgãos e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal, e o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta e indireta do Município, além da mensagem conterà:

- I. Projeto de lei orçamentária anual;
- II. Quadros orçamentários consolidados;
- III. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do caput, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são:

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

- I. Evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
- II. Evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III. Demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV. Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;
- V. Despesas orçamentárias segundo Poderes e Unidades, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação;
- VI. Programa de trabalho de governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividade/operações especiais;
- VII. Despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- VIII. Despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos;
- IX. Despesas orçamentárias por órgãos e funções.

Art. 22 - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. Às ações relativas à saúde e assistência social;
- II. Ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- III. Às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- IV. Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23 - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. serviços da dívida pública municipal;
- III. contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV. projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

Art. 24 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, observando o disposto no art. 16 da Lei no 4.320 de 1964, e nas áreas de cultura, meio ambiente e outras quando definidas em legislação específica.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos.

§ 2º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no caput deste artigo.

Art. 25 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 26 – A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido pela Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001 e suas alterações.

Art. 27 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I. dos tributos de sua competência;
- II. das transferências constitucionais;
- III. das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV. dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

- V. das oriundas de serviços executados pelo Município; VI da cobrança da dívida ativa;
- VI. das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VII. dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;
- VIII. dos recursos para o financiamento da Saúde, definidos pela legislação vigente;
- IX. de Emendas Parlamentares; XII de Emendas Impositivas XIII de outras rendas.

Art. 28 - Nos orçamento fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação, compreendendo a identificação da despesa, sua classificação em termos de funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais, conforme conceitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, sub-função e programa a que se refere a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, alterada pela Portaria SOF nº 67 de 20 de julho de 2012.

§ 2º - Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como Unidades Orçamentárias.

§ 3º - As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 4º - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes poderão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

§ 6º - A sub-função, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 7º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão os grupos de natureza de despesa que constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- 3 - Outras Despesas Correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 - Inversões Financeiras; e
- 6 - Amortização da Dívida.

§ 8º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I. mediante transferência financeira:
 - a) à outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou
 - b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou
- II. diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 9º - A especificação da modalidade de que trata o § 8º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. governo estadual - 30;
- II. administração municipal - 40;
- III. entidade privada sem fins lucrativos - 50;
- IV. consórcios públicos - 71;
- V. aplicação direta - 90; ou
- VI. aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

Art. 29 - A alteração da Modalidade de Aplicação, devido à sua natureza de informação gerencial, poderá ser efetivada durante o exercício financeiro, desde que verificada inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa naquela modalidade prevista inicialmente, devidamente justificada, mediante Decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

SEÇÃO III

Da Descentralização de Créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 30 - Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§ 1º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 2º - Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete a administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 3º - O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

SEÇÃO IV

Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 31 - O Poder Legislativo encaminhará até o dia 31 de julho de 2026, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendido os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I. o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- II. os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

- I. Para fins do disposto no parágrafo segundo tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de junho projetado até dezembro de 2025.

Art. 32 - Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2026, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

Art. 33 - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2026, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2027, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número e tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório; V - nome do beneficiário;
- V - valor a ser pago; e,
- VI - data do trânsito em julgado.

Art. 34 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I. na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II. acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei no 4.320, de 1964.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

§ 5º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação constantes do Orçamento poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que observadas às vinculações e verificadas as

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

inviabilidades técnicas, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais.

Art. 35 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III. sejam relacionadas com:
 - c) a correção de erros ou omissões; ou
 - d) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;
- II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 36 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 37 - Para fins do disposto no artigo 35 desta Lei, entende-se por:

Emenda: proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa ou supressiva;

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ÁGUA FRIA
GOVERNO MUNICIPAL

MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

Emenda aditiva: é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

Emenda modificativa: é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

Emenda substitutiva: a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

Emenda aglutinativa: a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

Emenda supressiva: é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

Subemenda: é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

Projeto substitutivo, ou simplesmente substitutivo: denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

Parágrafo Único - A emenda deve seguir os princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

Art. 38 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Parágrafo único - O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

Art. 39 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

- I. mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II. pela seleção dos projetos prioritários, por área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou
- III. por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 40 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 41 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os QDDs, relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, sendo:

- I. No âmbito do Poder Executivo, o QDD será aprovado via Decreto, do Prefeito Municipal;
- II. No âmbito do Poder Legislativo, o QDD, será aprovado via ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 2º - As Atividades e Projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

Art. 42 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 - As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 34 desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 44 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e art. 45 desta Lei.

Art. 45 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II. declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

- I. adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II. compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do art. 45, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizada.

§ 3º - Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, alterada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98, nº 9.854, de 27.10.99 e suas alterações e atualizada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

§ 4º - O disposto no art. 44 constitui condição prévia para:

- I. empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II. desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 46 - Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 45 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º - Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º - Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º - A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º - A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

§ 6º - O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º - Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 48 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II. não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

Art. 49 - As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2027, com base na folha de pagamento de julho de 2026 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. de indenização por demissão de servidores ou empregados; II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- II. derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- III. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 50 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 49 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I. concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II. criação de cargo, emprego ou função;
- III. alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. contratação de hora extra.

Art. 51 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no § 1º do art. 49, sem prejuízo das medidas previstas no parágrafo único do art. 50 desta

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I. receber transferências voluntárias;
- II. obter garantia direta ou indireta, de outro ente;
- III. contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 52 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 53. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I. houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II. for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no § 1º do art. 49 desta Lei;
- III. forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo único - O disposto no caput compreende, entre outras:

- I. a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II. a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

III. a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 54 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I. educação;
- II. saúde;
- III. fiscalização fazendária;
- IV. assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 55 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I. adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II. revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III. aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- IV. geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V. estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

Art. 56 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentável do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 57 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I. ao endividamento público;
- II. ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III. aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV. à administração e gestão financeira.

Art. 58 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 56 desta Lei:

- I. o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-la;
- II. a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 60 desta Lei;
- III. a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV. a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V. a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
- VI. a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 59 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

SEÇÃO II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

Art. 60 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional que aprova a 1ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, estabelecendo regras de harmonização a serem observadas, de forma permanente, pela Administração Pública para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais – ARF, do Anexo de Metas Fiscais – AMF, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, e define orientações metodológicas, consoante os parâmetros definidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º - A dívida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º - O endividamento líquido do Município não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, II, da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

§ 5º - A inobservância do limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, sujeitará o Município às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 61 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.



ÁGUA FRIA
GOVERNO MUNICIPAL
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 63 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos;
- II. serviços da dívida;
- III. despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;
- IV. investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

essenciais;

V. contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 64 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 65 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 66 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º - A limitação que trata o caput será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º - Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos;
- II. serviços da dívida;
- III. decorrentes de financiamentos;
- IV. decorrentes de convênios;
- V. as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 67 - A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito



ÁGUA FRIA
GOVERNO MUNICIPAL

MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

Art. 68 - Os Anexos da Lei do Plano Plurianual e desta Lei serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como em decorrência de transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

Art. 69 - Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 70 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2026.



ÁGUA FRIA
GOVERNO MUNICIPAL

RENAN BARROS

Prefeito

MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970 Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito

Tabela 1 - Metas Anuais



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	%RCL (A/RCL)x100	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	%RCL (A/RCL)x100	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	%RCL (A/RCL)x100
Receita Total	164.624.810	153.970.080	0,04%	0,24%	193.417.214	169.367.088	0,04%	0,27%	212.758.936	186.303.797	0,05%	0,30%
Receitas Primárias (I)	161.332.313	150.890.678	0,04%	0,24%	189.548.870	165.979.746	0,04%	0,27%	208.503.757	182.577.721	0,05%	0,29%
Despesa Total	164.624.810	153.970.080	0,04%	0,24%	193.417.214	169.367.088	0,04%	0,27%	212.758.936	186.303.797	0,05%	0,30%
Despesas Primárias (II)	159.686.065	149.350.978	0,04%	0,24%	187.614.698	164.286.075	0,04%	0,26%	206.376.168	180.714.683	0,05%	0,29%
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.646.248	1.539.701	0,00%	0,00%	1.934.172	1.693.671	0,00%	0,00%	2.127.589	1.863.038	0,00%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	3.292.496	3.079.402	0,00%	0,00%	3.868.344	3.387.342	0,00%	0,01%	4.255.179	3.726.076	0,00%	0,01%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (IV)	52.351	48.962	0,00%	0,00%	61.507	53.859	0,00%	0,00%	67.657	59.245	0,00%	0,00%
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	4.886.394	4.570.140	0,00%	0,01%	5.741.010	5.027.154	0,00%	0,01%	6.315.111	5.529.869	0,00%	0,01%
Dívida Pública Consolidada	41.156.202	38.492.520	0,01%	0,06%	48.354.304	42.341.772	0,01%	0,07%	53.189.734	46.575.949	0,01%	0,07%
Dívida Consolidada Líquida	36.217.458	33.873.418	0,01%	0,05%	38.471.734	37.260.759	0,01%	0,05%	42.318.907	40.986.835	0,01%	0,06%

FONTE: Anexo VI RREO 2024 a 2025, AMF - LDO 2024 a 2025, Anexo II RGF 2024 A 2025, Projeção das Receitas para 2026, 2027, 2027 E 2029

A metodologia usada para o resultado primário e nominal o cálculo acima da linha conforme MDF 14ª Edição incluindo no cálculo pagamento de Restos a Pagar processado e não processado

2027 - Índice de Inflação:

{ 1+ (Taxa de Inflação de 2027/100)}

{1+ (3,50/100)} =

{1+ (0,0350)} = **1,0350****2028 - índice de Inflação**

{ 1+ (Taxa de Inflação de 2027/100)} x { 1+ (Taxa de Inflação de 2028/100)}

{1+(3,50/100)} x {1+(3,30/100)}=

{1+(0,0350)} x {1+(0,0330)} = {1,0350} x {1,0330} = **1,0692****2029 - índice de Inflação**

{ 1+ (Taxa de Inflação de 2027/100)} x { 1+ (Taxa de Inflação de 2028/100)} x { 1+ (Taxa de Inflação de 2029/100)}

{1+(3,50/100)} x {1+(3,30/100)} x {1+(3,20/100)}=

{1+(0,0350)} x {1+(0,0330)} x {1+(0,0320)} = {1,0350} x {1,0692} x {1,0320} = **1,1420**

Variáveis	2027	2028	2029
PIB Brasil real (crescimento % anual) - Projeção	2,50%	2,59%	2,56%
PIB Bahia real (crescimento % anual) - Projeção	1,60%	2,00%	2,00%
Taxa Selic Efetiva (média % a.a.)	12,50%	10,00%	10,00%
Inflação Média (% anual projetada com base no IPCA)	3,50%	3,30%	3,20%
Projeção PIB Bahia - R\$ milhares	R\$ 420.300.000.000	R\$ 430.800.000.000	R\$ 442.000.000.000

Projeção RCL	R\$ 63.600.000.000	R\$ 67.200.000.000	R\$ 71.000.000.000
--------------	--------------------	--------------------	--------------------

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	Variação		
					Valor	(c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	127.113.000	0,0175%	127.113.000	0,0419%	-	-	0,00%
Receitas Primárias (I)	126.701.000	0,0175%	107.492.456	0,0354%	(19.208.544)		-15,16%
Despesa Total	127.113.000	0,0175%	127.113.000	0,0419%	-	-	0,00%
Despesas Primárias (II)	119.025.000	0,0172%	91.933.924	0,0303%	(27.091.076)		-22,76%
Resultado Primário (I-II)	7.676.000	0,0002%	15.558.532	0,0051%	7.882.532		102,69%
Resultado Nominal	4.325.000	0,0012%	13.225.814	0,0044%	8.900.814		205,80%
Dívida Pública Consolidada	32.125.500	0,0097%	100.977.484	0,0333%	68.851.984		214,32%
Dívida Consolidada Líquida	30.125.000	0,0089%	88.262.432	0,0291%	58.137.432		192,99%

Fonte: Anexo 02 - Resumo da Receita e Da Despesa Consolidada Empenhada 2024 e LDO 2024.

Tabela 3 - Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	93.483.135,40	98.157.292,17	1,05	103.065.156,78	1,05	164.624.809,54	1,60	193.417.214,50	1,17	212.758.935,95	1,10
Receitas Primárias (I)	92.921.804,76	97.567.895,00	1,05	102.446.289,75	1,05	161.332.313,35	1,57	189.548.870,21	1,17	208.503.757,23	1,10
Despesa Total	93.483.135,40	98.157.292,17	1,05	103.065.156,78	1,05	164.624.809,54	1,60	193.417.214,50	1,17	212.758.935,95	1,10
Despesas Primárias (II)	91.784.988,27	96.374.237,68	1,05	101.192.949,57	1,05	159.686.065,25	1,58	187.614.698,06	1,17	206.376.167,87	1,10
Resultado Primário (I-II)	1.136.816,49	1.193.657,31	1,05	1.253.340,18	1,05	1.646.248,10	1,31	1.934.172,14	1,17	2.127.589,36	1,10
Resultado Nominal	5.726.319,58	6.012.635,56	1,05	6.313.267,34	1,05	4.886.393,60	0,77	5.741.009,76	1,17	6.315.110,74	1,10
Dívida Pública Consolidada	32.462.651,07	34.085.783,62	1,05	35.790.072,80	1,05	41.156.202,38	1,15	48.354.303,62	1,17	53.189.733,99	1,10
Dívida Consolidada Líquida	28.008.656,52	29.409.089,35	1,05	30.879.543,81	1,05	36.217.458,10	1,17	38.471.734,04	1,06	42.318.907,44	1,10

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	96.545.000,00	139.972.800,00	1,45	153.970.080,00	1,10	169.367.088,00	1,10	169.367.088,00	1,00	186.303.796,80	1,10
Receitas Primárias (I)	94.659.000,00	137.173.344,00	1,45	150.890.678,40	1,10	165.979.746,24	1,10	165.979.746,24	1,00	182.577.720,86	1,10
Despesa Total	96.545.000,00	139.972.800,00	1,45	153.970.080,00	1,10	169.367.088,00	1,10	169.367.088,00	1,00	186.303.796,80	1,10
Despesas Primárias (II)	92.322.000,00	135.773.616,00	1,47	149.350.977,60	1,10	164.286.075,36	1,10	164.286.075,36	1,00	180.714.682,90	1,10
Resultado Primário (I-II)	2.337.000,00	1.399.728,00	0,60	1.539.700,80	1,10	1.693.670,88	1,10	1.693.670,88	1,00	1.863.037,97	1,10
Resultado Nominal	6.012.635,54	4.154.672,65	0,69	4.570.139,91	1,10	5.027.153,91	1,10	5.027.153,91	1,00	5.529.869,30	1,10
Dívida Pública Consolidada	28.830.900,00	34.993.200,00	1,21	38.492.520,00	1,10	42.341.772,00	1,10	42.341.772,00	1,00	46.575.949,20	1,10
Dívida Consolidada Líquida	27.658.050,00	30.794.016,00	1,11	33.873.417,60	1,10	37.260.759,36	1,10	37.260.759,36	1,00	40.986.835,30	1,10

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN. / ***IBGE (SÉRIE HISTÓRICA DOS ACUMULADOS NO ANO IPCA)

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

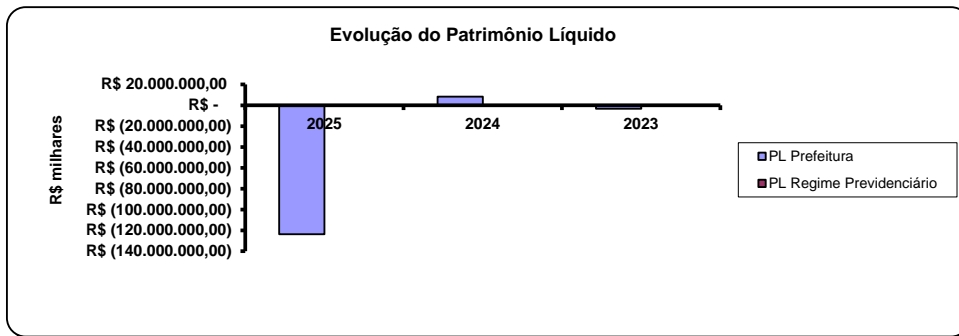
LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0
Reservas	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0
Resultado Acumulado	R\$ (123.832.275,80)	0	R\$ 8.304.951,80	0	R\$ (3.362.104,72)	0
TOTAL	R\$ (123.832.275,80)	0	R\$ 8.304.951,80	0	R\$ (3.362.104,72)	0

REGIME PREVIDENCIÁRIO*

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0



FONTE: ANEXO - 14 BALANÇO PATRIMONIAL - 2023/2024/2025

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	0	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2025	2024	2023
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA *	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	0
	(c)=(a+b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	0	0	0

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receitas de Contribuição	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0	0	0
Contribuição Patronal do Exercício	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0	0	0
OUTROS APORTES AO RPPS	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0	0	0
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0	0	0
RESERVA DO RPPS	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	0	0	0
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0	0	0

O MUNICÍPIO
NÃO POSSUI
RPPS

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2027	2028	2029	
TOTAL					-

Nota:

1 - O Município não tem previsão de efetuar renúncia de receita para os exercícios de 2027, 2028 e 2029 por meio de incentivos fiscais, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, ou quaisquer outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DEPENDAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2027
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I+II)	-
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Novas DDOC	
Novas DDOC geradas por PPP's	
Margem Líquida de Expansão de DDOC (III-IV)	-

Nota: Para verificação do aumento permanente de Receita foi considerado o crescimento das receitas correntes entre os exercícios e a expectativas para 2026/2025

Tabela 9 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, Art. 4º § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Amortização da Dívida Fundada	R\$ 1.500.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência ou de cancelamento de despesas discricionárias	R\$ 1.700.000,00
Precatórios / Sentenças Judiciais	R\$ 150.000,00		
Endemias / Pandemias	R\$ 50.000,00		
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas de pessoal	R\$ 250.000,00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	R\$ 2.750.000,00
Frustração de Arrecadação	R\$ 2.500.000,00		
TOTAL	R\$ 4.450.000,00	TOTAL	R\$ 4.450.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

RUA RUI BARBOSA, 10

CENTRO

AGUA FRIA - BA

C.N.P.J.: 13.606.702/0001-65

Anexos de Prioridades e Metas 2027

MACROAÇÃO:	6 - DEMOCRACIA, TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL					
PROGRAMA:	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E FORTALECIMENTO DO LEGISLATIVO	TIPO DE PROGRAMA:	Finalístico			
		VALOR GLOBAL:				
		PERÍODO:	ÍNICIO:	01/01/2027	FINAL:	31/12/2027
		ÓRGÃO RESPONSÁVEL:				
OBJETIVO GERAL (ementa):	Fortalecer a atuação do Poder Legislativo por meio da modernização administrativa, da transparência institucional e da ampliação dos canais de diálogo com a sociedade, assegurando representatividade, fiscalização eficiente e participação cidadã.					
INDICADORES:	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PLANEJADO	DATA BASE	
1	Construção do Prédio	Unidade	1	1	01/01/2027	
2	Eficiência no Serviço Público	Porcentagem	100	100	01/01/2027	
MACROAÇÃO:	11 - CONSTRUINDO FUTUROS ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO					
PROGRAMA:	VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL	TIPO DE PROGRAMA:	Finalístico			
		VALOR GLOBAL:				
		PERÍODO:	ÍNICIO:	01/01/2027	FINAL:	31/12/2027
		ÓRGÃO RESPONSÁVEL:				
OBJETIVO GERAL (ementa):	Garantir aos profissionais da educação o pagamento dos salários no prazo estabelecido por lei, bem como os avanços e progressões estabelecidas no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação na (Lei 1241200g), bem como a garantia da formação continuada proporcionando aos mesmos capacitações para melhor oferta dos serviços prestados à comunidade escolar					
INDICADORES:	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PLANEJADO	DATA BASE	
1	Profissionais da Educação	PAGAMENTOS SALARIOS	270	100	01/01/2027	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

RUA RUI BARBOSA, 10

CENTRO

ÁGUA FRIA - BA

C.N.P.J.: 13.606.702/0001-65

Anexos de Prioridades e Metas 2027

MACROAÇÃO:	11 - CONSTRUINDO FUTUROS ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO					
PROGRAMA:	PROGRAMA INFANCIA FELIZ	TIPO DE PROGRAMA:	Finalístico			
		VALOR GLOBAL:				
		PERÍODO:	ÍNICIO:	01/01/2027	FINAL:	31/12/2027
		ÓRGÃO RESPONSÁVEL:				

OBJETIVO GERAL (ementa):	Garantir a toda população de 04 e 05 anos de idade o acesso e permanência à educação de qualidade, ampliando em 50% o atendimento ao Público de 0 a 03 anos de idade em Unidades de Creche Públicas, conforme meta 01 da Lei 047120'15 que estabelece o Plano Municipal de Educação				
---------------------------------	---	--	--	--	--

INDICADORES:	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PLANEJADO	DATA BASE
1	População de 0 a 05 anos do município de Água Fria	Estudantes 0 a 5 anos matriculas		1000	01/01/2027

MACROAÇÃO:	11 - CONSTRUINDO FUTUROS ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO					
PROGRAMA:	PROGRAMA EDUCAR COM QUALIDADE	TIPO DE PROGRAMA:	Finalístico			
		VALOR GLOBAL:				
		PERÍODO:	ÍNICIO:	01/01/2027	FINAL:	31/12/2027
		ÓRGÃO RESPONSÁVEL:				

OBJETIVO GERAL (ementa):	Garantir uma educação básica de qualidade no que diz respeito ao acesso, permanência e aprendizagem significativa das crianças e adolescentes da rede municipal de ensino de Água Fria, visando a melhoria dos índices educacionais.				
---------------------------------	--	--	--	--	--

INDICADORES:	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PLANEJADO	DATA BASE
1	População de 0 a 05 anos do município de Água Fria	Estudantes 0 a 5 anos matriculas		1000	01/01/2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

RUA RUI BARBOSA, 10

CENTRO

AGUA FRIA - BA

C.N.P.J.: 13.606.702/0001-65

Anexos de Prioridades e Metas 2027

MACROAÇÃO:	11 - CONSTRUINDO FUTUROS ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO					
PROGRAMA:	PROGRAMA ÁGUA FRIA DIGITAL	TIPO DE PROGRAMA:	Finalístico			
		VALOR GLOBAL:				
		PERÍODO:	ÍNICIO:	01/01/2027	FINAL:	31/12/2027
		ÓRGÃO RESPONSÁVEL:				

OBJETIVO GERAL (ementa):	Promover a inclusão digital para toda comunidade escolar mediante oferta e ampliação da conectividade para uso pedagógico nas unidades de ensino, assegurando a inserção na cultura digital, bem como a manutenção desses espaços para a garantia permanente da oferta.				
---------------------------------	---	--	--	--	--

INDICADORES:	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PLANEJADO	DATA BASE
1	População de Crianças, adolescentes, jovens e adultos matriculados nas unidades de ensino	PERCENTUAL DAS UNIDADES	100	100	01/01/2027

MACROAÇÃO:	11 - CONSTRUINDO FUTUROS ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO					
PROGRAMA:	PROGRAMA INTEGRA	TIPO DE PROGRAMA:	Finalístico			
		VALOR GLOBAL:				
		PERÍODO:	ÍNICIO:	01/01/2027	FINAL:	31/12/2027
		ÓRGÃO RESPONSÁVEL:				

OBJETIVO GERAL (ementa):	Oferecer educação em tempo integral às escolas da rede municipal de ensino, integrando a ampliação da jornada escolar as atividades de reforço pedagógico, atividades esportivas e valorização artístico-cultural.				
---------------------------------	--	--	--	--	--

INDICADORES:	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PLANEJADO	DATA BASE
1	População de 06 a 18 anos matriculados nas unidades de ensino	MATRICULAS	100	100	01/01/2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

RUA RUI BARBOSA, 10

CENTRO

AGUA FRIA - BA

C.N.P.J.: 13.606.702/0001-65

Anexos de Prioridades e Metas 2027

MACROAÇÃO:	11 - CONSTRUINDO FUTUROS ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO					
PROGRAMA:	PROGRAMA INCLUIR	TIPO DE PROGRAMA:	Finalístico			
		VALOR GLOBAL:				
		PERÍODO:	ÍNICIO:	01/01/2027	FINAL:	31/12/2027
		ÓRGÃO RESPONSÁVEL:				
OBJETIVO GERAL (ementa):	Garantir atendimento educacional especializado e complementar para a população de 04 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo um sistema educacional inclusivo na rede municipal de ensino.					
INDICADORES:	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PLANEJADO	DATA BASE	
1	População de 04 a 17, com necessidades especial matriculados nas unidades de ensino	MATRICULAS	100	100	01/01/2027	
MACROAÇÃO:	11 - CONSTRUINDO FUTUROS ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO					
PROGRAMA:	PROGRAMA NÃO FIQUE DE FORA	TIPO DE PROGRAMA:	Finalístico			
		VALOR GLOBAL:				
		PERÍODO:	ÍNICIO:	01/01/2027	FINAL:	31/12/2027
		ÓRGÃO RESPONSÁVEL:				
OBJETIVO GERAL (ementa):	Erradicar a taxa de analfabetismo e elevar o período de escolarização da população acima de 15 anos de idade, oportunizando a aquisição de conhecimentos que facilitarão seu acesso ao mercado de trabalho.					
INDICADORES:	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PLANEJADO	DATA BASE	
1	População acima de 15 anos que não concluiu o processo de escolaridade básica e estão fora da sala de aula unidades de ensino	percentual	100	100	01/01/2027	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

RUA RUI BARBOSA, 10

CENTRO

AGUA FRIA - BA

C.N.P.J.: 13.606.702/0001-65

Anexos de Prioridades e Metas 2027

MACROAÇÃO:	11 - CONSTRUINDO FUTUROS ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO					
PROGRAMA:	PROGRAMA FORTALECER	TIPO DE PROGRAMA:	Finalístico			
		VALOR GLOBAL:				
		PERÍODO:	ÍNICIO:	01/01/2027	FINAL:	31/12/2027
		ÓRGÃO RESPONSÁVEL:				

OBJETIVO GERAL (ementa):	Proporcionar o fortalecimento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação em apoio as Unidades Municipais de Ensino.				
---------------------------------	--	--	--	--	--

INDICADORES:	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PLANEJADO	DATA BASE
1	Sistema de Ensino	unidade	18	18	01/01/2027

MACROAÇÃO:	11 - CONSTRUINDO FUTUROS ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO					
PROGRAMA:	PROGAMA DE OLHO NA EDUCAÇÃO	TIPO DE PROGRAMA:	Finalístico			
		VALOR GLOBAL:				
		PERÍODO:	ÍNICIO:	01/01/2027	FINAL:	31/12/2027
		ÓRGÃO RESPONSÁVEL:				

OBJETIVO GERAL (ementa):	Monitorar e avaliar de forma sistemática a infraestrutura, a gestão e o desempenho das escolas da rede pública, promovendo transparência, participação da comunidade e melhoria contínua da qualidade da educação				
---------------------------------	---	--	--	--	--

INDICADORES:	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PLANEJADO	DATA BASE
1	Sistema de Ensino	Unidades	4	4	01/01/2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

RUA RUI BARBOSA, 10

CENTRO

ÁGUA FRIA - BA

C.N.P.J.: 13.606.702/0001-65

Anexos de Prioridades e Metas 2027

MACROAÇÃO:	5 - INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS					
PROGRAMA:	PROGRAMA LEITURA E ENCANTOS DE ÁGUA FRIA	TIPO DE PROGRAMA:	Finalístico			
		VALOR GLOBAL:				
		PERÍODO:	ÍNICIO:	01/01/2027	FINAL:	31/12/2027
		ÓRGÃO RESPONSÁVEL:				

OBJETIVO GERAL (ementa):	Estimular e promover bons hábitos de leitura a comunidade escolar e comunidade em geral, tornando a literatura acessível à população e valorizando os escritores da terra				
---------------------------------	---	--	--	--	--

INDICADORES:	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PLANEJADO	DATA BASE
1	Comunidade escolar e comunidade em geral	População			01/01/2027

MACROAÇÃO:	5 - INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS					
PROGRAMA:	PROGARMA NOSSA TERRA	TIPO DE PROGRAMA:	Finalístico			
		VALOR GLOBAL:				
		PERÍODO:	ÍNICIO:	01/01/2027	FINAL:	31/12/2027
		ÓRGÃO RESPONSÁVEL:				

OBJETIVO GERAL (ementa):	Estimular o resgate cultural através da valorização dos grupos de cultura popular e artistas da terra				
---------------------------------	---	--	--	--	--

INDICADORES:	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PLANEJADO	DATA BASE
1	Artistas da terra e grupos culturais	População			01/01/2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

RUA RUI BARBOSA, 10

CENTRO

AGUA FRIA - BA

C.N.P.J.: 13.606.702/0001-65

Anexos de Prioridades e Metas 2027

MACROAÇÃO:	8 - CIDADE SUSTENTÁVEL EM DESENVOLVIMENTO EFICIENTE					
PROGRAMA:	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO COM RESULTADOS	TIPO DE PROGRAMA:	Finalístico			
		VALOR GLOBAL:				
		PERÍODO:	ÍNICIO:	01/01/2027	FINAL:	31/12/2027
		ÓRGÃO RESPONSÁVEL:				
OBJETIVO GERAL (ementa):	Promover o desenvolvimento urbano sustentável por meio da integração entre infraestrutura inteligente, mobilidade limpa, gestão ambiental, inovação tecnológica e inclusão social, garantindo qualidade de vida, resiliência climática e crescimento econômico equilibrado para a população.”					
INDICADORES:	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PLANEJADO	DATA BASE	
1	Eficiência no Serviço Público	Porcentagem	100	100	01/01/2027	
2	Construção e Reforma dos Prédios Públicos	Percentual	100	100	01/01/2027	
3	Construção e reformas das Estrada do Município.	Percentual	100	100	01/01/2027	
MACROAÇÃO:	9 - CENTRO DE APOIO INTERGERACIONAL COM PESSOAS EM VULNERABILIDADE					
PROGRAMA:	AÇÕES INTERGERACIONAL EM APOIO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E M VULNERABILIDADE SOCIAL	TIPO DE PROGRAMA:	Finalístico			
		VALOR GLOBAL:				
		PERÍODO:	ÍNICIO:	01/01/2027	FINAL:	31/12/2027
		ÓRGÃO RESPONSÁVEL:				
OBJETIVO GERAL (ementa):	Fortalecer a inclusão social e a qualidade de vida por meio da criação de Centros de Apoio Intergeracional, que integrem crianças, jovens, adultos e idosos em vulnerabilidade, garantindo acesso a serviços públicos inovadores e oportunidades de desenvolvimento humano sustentável.					
INDICADORES:	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PLANEJADO	DATA BASE	
1	idosos, crianças e adolescentes	Percentual	100	100	01/01/2027	
2	Nº de Centros implantados	Percentual	100	100	01/01/2027	
3	Nº de beneficiários atendidos nos centros	Percentual	100	100	01/01/2027	
4	Percentual de centros com sistema digital de monitoramento implanta	Percentual	100	100	01/01/2027	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

RUA RUI BARBOSA, 10

CENTRO

AGUA FRIA - BA

C.N.P.J.: 13.606.702/0001-65

Anexos de Prioridades e Metas 2027

5	do Famílias em Vulnerabilidade Social	Percentual	100	100	01/01/2027
6	Nº de idosos e pessoas com deficiência assistidos	Percentual	100	100	01/01/2027

MACROAÇÃO:	9 - CENTRO DE APOIO INTERGERACIONAL COM PESSOAS EM VULNERABILIDADE					
PROGRAMA:	REDE DE PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	TIPO DE PROGRAMA:	Finalístico			
		VALOR GLOBAL:				
		PERÍODO:	ÍNICIO:	01/01/2027	FINAL:	31/12/2027
		ÓRGÃO RESPONSÁVEL:				

OBJETIVO GERAL (ementa):	Ampliar o acesso da população em situação de vulnerabilidade a serviços, benefícios e programas sociais, promovendo dignidade e inclusão.				
---------------------------------	---	--	--	--	--

INDICADORES:	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PLANEJADO	DATA BASE
1	Nº de Centros implantados	Percentual	100	100	01/01/2027
2	Percentual de centros com sistema digital de monitoramento implantado	Percentual	100	100	01/01/2027
3	Nº de famílias atendidas pelo CRAS e CREAS -% de redução em situação de insegurança alimentar	Percentual	100	100	01/01/2027
4	Nº de idosos e pessoas com deficiência assistidos	Percentual	100	100	01/01/2027

MACROAÇÃO:	8 - CIDADE SUSTENTÁVEL EM DESENVOLVIMENTO EFICIENTE					
PROGRAMA:	CIDADE SUSTENTÁVEL E ACESSÍVEL	TIPO DE PROGRAMA:	Finalístico			
		VALOR GLOBAL:				
		PERÍODO:	ÍNICIO:	01/01/2027	FINAL:	31/12/2027
		ÓRGÃO RESPONSÁVEL:				

OBJETIVO GERAL (ementa):	Melhorar a infraestrutura urbana e rural, garantindo acessibilidade, mobilidade, saneamento e qualidade de vida.				
---------------------------------	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

RUA RUI BARBOSA, 10

CENTRO

AGUA FRIA - BA

C.N.P.J.: 13.606.702/0001-65

Anexos de Prioridades e Metas 2027

INDICADORES:	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PLANEJADO	DATA BASE
1	Construção e Reforma dos Prédios Públicos	Percentual	100	100	01/01/2027
2	Construção e reformas das Estrada do Município.	Percentual	100	100	01/01/2027
3	Nº de obras de saneamento implantadas ou ampliadas	Percentual	100	100	01/01/2027
4	Nº de projetos de infraestrutura com acessibilidade universal	Percentual	100	100	01/01/2027

MACROAÇÃO:	8 - CIDADE SUSTENTÁVEL EM DESENVOLVIMENTO EFICIENTE					
PROGRAMA:	GESTÃO PÚBLICA INOVADORA E TRANSPARENTE	TIPO DE PROGRAMA:	Finalístico			
		VALOR GLOBAL:				
		PERÍODO:	ÍNICIO:	01/01/2027	FINAL:	31/12/2027
		ÓRGÃO RESPONSÁVEL:				

OBJETIVO GERAL (ementa):	Modernizar a gestão pública, promovendo eficiência administrativa, inovação tecnológica e participação cidadã.
---------------------------------	--

INDICADORES:	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PLANEJADO	DATA BASE
1	Eficiência no Serviço Público	Porcentagem	100	100	01/01/2027
2	Redução do tempo médio de atendimento ao cidadão	Percentual	100	100	01/01/2027
3	Aumento na capacitação de servidores	Percentual	100	100	01/01/2027

MACROAÇÃO:	8 - CIDADE SUSTENTÁVEL EM DESENVOLVIMENTO EFICIENTE					
PROGRAMA:	AGRICULTURA FAMILIAR SUSTENTÁVEL E INCLUSIVA	TIPO DE PROGRAMA:	Finalístico			
		VALOR GLOBAL:				
		PERÍODO:	ÍNICIO:	01/01/2027	FINAL:	31/12/2027
		ÓRGÃO RESPONSÁVEL:				

OBJETIVO GERAL (ementa):	Promover o fortalecimento da agricultura familiar por meio de assistência técnica, incentivo à produção agroecológica e ampliação do acesso a mercados, garantindo renda e segurança alimentar.
---------------------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

RUA RUI BARBOSA, 10

CENTRO

AGUA FRIA - BA

C.N.P.J.: 13.606.702/0001-65

Anexos de Prioridades e Metas 2027

INDICADORES:	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PLANEJADO	DATA BASE
1	Famílias atendidas na zona Rural	Percentual	100	100	01/01/2027

MACROAÇÃO:	8 - CIDADE SUSTENTÁVEL EM DESENVOLVIMENTO EFICIENTE					
PROGRAMA:	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E GESTÃO AMBIENTAL VERDE	TIPO DE PROGRAMA:	Finalístico			
		VALOR GLOBAL:				
		PERÍODO:	ÍNICIO:	01/01/2027	FINAL:	31/12/2027
		ÓRGÃO RESPONSÁVEL:				

OBJETIVO GERAL (ementa):	1. Apoiar micro e pequenos empreendedores, fomentar a formalização de negócios e estimular a inovação como estratégia de geração de emprego e renda sustentável. 2. Atrair investimentos e fortalecer cadeias produtivas estratégicas, gerando empregos e impulsionando o crescimento equilibrado da economia municipal. 3. Implementar políticas de preservação, recuperação de áreas degradadas, arborização urbana e manejo responsável dos recursos naturais para garantir qualidade de vida às futuras gerações.				
---------------------------------	---	--	--	--	--

INDICADORES:	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PLANEJADO	DATA BASE
1	Eficiência no Serviço Público	Porcentagem	100	100	01/01/2027

MACROAÇÃO:	7 - DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL					
PROGRAMA:	ESPORTE PARA TODOS	TIPO DE PROGRAMA:	Finalístico			
		VALOR GLOBAL:				
		PERÍODO:	ÍNICIO:	01/01/2027	FINAL:	31/12/2027
		ÓRGÃO RESPONSÁVEL:				

OBJETIVO GERAL (ementa):	Garantir acesso à prática esportiva, lazer e atividades físicas, como ferramenta de inclusão social, prevenção de doenças e formação cidadã.				
---------------------------------	--	--	--	--	--

INDICADORES:	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PLANEJADO	DATA BASE
1	Nº de crianças, adolescentes e idosos inseridos em programas esportivos	Percentual	100	100	01/01/2027
2	Nº de equipamentos esportivos revitalizados ou construídos	Percentual	100	100	01/01/2027
3	Aumento na participação em eventos esportivos municipais	Percentual	100	100	01/01/2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

RUA RUI BARBOSA, 10

CENTRO

AGUA FRIA - BA

C.N.P.J.: 13.606.702/0001-65

Anexos de Prioridades e Metas 2027

4	Nº de parcerias com entidades esportivas e educacionais	Percentual	100	100	01/01/2027
---	---	------------	-----	-----	------------

MACROAÇÃO:	12 - SAÚDE 360° – INTELIGÊNCIA INTEGRADA PARA O CUIDADO DA POPULAÇÃO					
PROGRAMA:	SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	TIPO DE PROGRAMA:	Finalístico			
		VALOR GLOBAL:				
		PERÍODO:	ÍNICIO:	01/01/2027	FINAL:	31/12/2027
		ÓRGÃO RESPONSÁVEL:				

OBJETIVO GERAL (ementa):	Ampliar o acesso da população à atenção básica em saúde, garantindo prevenção, promoção e cuidado integral.				
---------------------------------	---	--	--	--	--

INDICADORES:	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PLANEJADO	DATA BASE
1	Cobertura ESF (%); Nº agentes por 750 hab.	Percentual	100	100	01/01/2027
2	Taxa de internações evitáveis (%).	Percentual	100	100	01/01/2027

MACROAÇÃO:	12 - SAÚDE 360° – INTELIGÊNCIA INTEGRADA PARA O CUIDADO DA POPULAÇÃO					
PROGRAMA:	SAÚDE MENTAL E CUIDADO HUMANIZADO	TIPO DE PROGRAMA:	Finalístico			
		VALOR GLOBAL:				
		PERÍODO:	ÍNICIO:	01/01/2027	FINAL:	31/12/2027
		ÓRGÃO RESPONSÁVEL:				

OBJETIVO GERAL (ementa):	Fortalecer a rede de atenção psicossocial, assegurando acolhimento, prevenção e tratamento humanizado.				
---------------------------------	--	--	--	--	--

INDICADORES:	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PLANEJADO	DATA BASE
1	Nº de CAPS ativos; Taxa de atendimentos em saúde mental (%)	Percentual	100	100	01/01/2027
2	Percentual de reinserção social.	Percentual	100	100	01/01/2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

RUA RUI BARBOSA, 10

CENTRO

AGUA FRIA - BA

C.N.P.J.: 13.606.702/0001-65

Anexos de Prioridades e Metas 2027

MACROAÇÃO:	12 - SAÚDE 360° – INTELIGÊNCIA INTEGRADA PARA O CUIDADO DA POPULAÇÃO					
PROGRAMA:	VIGILÂNCIA EM SAÚDE E MEIO AMBIENTE	TIPO DE PROGRAMA:	Finalístico			
		VALOR GLOBAL:				
		PERÍODO:	ÍNICIO:	01/01/2027	FINAL:	31/12/2027
		ÓRGÃO RESPONSÁVEL:				

OBJETIVO GERAL (ementa):	Ampliação vigilância sanitária/epidemiológica; Combate a vetores; Projetos de saneamento e água potável.				
---------------------------------	--	--	--	--	--

INDICADORES:	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PLANEJADO	DATA BASE
1	Taxa de incidência de doenças (10 mil hab.)%	Percentual	100	100	01/01/2027
2	população com água potável %	Perecntual	100	100	01/01/2027
3	Imóveis visitados %.	Perecntual	100	100	01/01/2027

MACROAÇÃO:	12 - SAÚDE 360° – INTELIGÊNCIA INTEGRADA PARA O CUIDADO DA POPULAÇÃO					
PROGRAMA:	SAÚDE DIGITAL E GESTÃO INTEGRADA	TIPO DE PROGRAMA:	Finalístico			
		VALOR GLOBAL:				
		PERÍODO:	ÍNICIO:	01/01/2027	FINAL:	31/12/2027
		ÓRGÃO RESPONSÁVEL:				

OBJETIVO GERAL (ementa):	Fortalecer a rede de atenção psicossocial, assegurando acolhimento, prevenção e tratamento humanizado.				
---------------------------------	--	--	--	--	--

INDICADORES:	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PLANEJADO	DATA BASE
1	unidades com prontuário eletrônico	Perecntual	100	100	01/01/2027
2	Nº consultas telemedicina	Percentual	100	100	01/01/2027
3	Tempo médio de espera (dias).	Percentual	100	100	01/01/2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

RUA RUI BARBOSA, 10

CENTRO

AGUA FRIA - BA

C.N.P.J.: 13.606.702/0001-65

Anexos de Prioridades e Metas 2027

MACROAÇÃO:	12 - SAÚDE 360° – INTELIGÊNCIA INTEGRADA PARA O CUIDADO DA POPULAÇÃO					
PROGRAMA:	CUDAR + SAÚDE DA MULHER, CRIANÇA E IDOSO	TIPO DE PROGRAMA:	Finalístico			
		VALOR GLOBAL:				
		PERÍODO:	ÍNICIO:	01/01/2027	FINAL:	31/12/2027
		ÓRGÃO RESPONSÁVEL:				

OBJETIVO GERAL (ementa):	Garantir cuidado integral, humanizado e prioritário a públicos em maior vulnerabilidade social e de saúde.				
---------------------------------	--	--	--	--	--

INDICADORES:	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PLANEJADO	DATA BASE
1	Taxa mortalidade infantil	Percentual	100	100	01/01/2027
2	% gestantes com ≥7 consultas pré-natal;	Percentual	100	100	01/01/2027
3	% idosos atendidos;	Perecntual	100	100	01/01/2027
4	% rastreamento de câncer.	Perecntual	100	100	01/01/2027

MACROAÇÃO:	12 - SAÚDE 360° – INTELIGÊNCIA INTEGRADA PARA O CUIDADO DA POPULAÇÃO					
PROGRAMA:	REDE VIVA – INTEGRAÇÃO PELA SAÚDE	TIPO DE PROGRAMA:	Finalístico			
		VALOR GLOBAL:				
		PERÍODO:	ÍNICIO:	01/01/2027	FINAL:	31/12/2027
		ÓRGÃO RESPONSÁVEL:				

OBJETIVO GERAL (ementa):	Integrar serviços e fluxos de atendimento entre diferentes níveis de atenção, reduzindo duplicidades e ampliando acesso.				
---------------------------------	--	--	--	--	--

INDICADORES:	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PLANEJADO	DATA BASE
1	Pessoas Reguladas	Percentual	100	100	01/01/2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

RUA RUI BARBOSA, 10

CENTRO

AGUA FRIA - BA

C.N.P.J.: 13.606.702/0001-65

Anexos de Prioridades e Metas 2027

MACROAÇÃO:	12 - SAÚDE 360° – INTELIGÊNCIA INTEGRADA PARA O CUIDADO DA POPULAÇÃO					
PROGRAMA:	FARMÁCIA BÁSICA	TIPO DE PROGRAMA:	Finalístico			
		VALOR GLOBAL:				
		PERÍODO:	ÍNICIO:	01/01/2027	FINAL:	31/12/2027
		ÓRGÃO RESPONSÁVEL:				
OBJETIVO GERAL (ementa):	Garantir acesso qualificado a medicamentos essenciais, promovendo o uso racional e sustentável de insumos.					
INDICADORES:	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PLANEJADO	DATA BASE	
1	Habitantes em vulnerabilidade	Percentual	100	100	01/01/2027	
2	Pessoas Hipertensas e outros diagnósticos.	Percentual	100	100	01/01/2027	
MACROAÇÃO:	10 - REDE INTEGRADA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER COMUNITÁRIO					
PROGRAMA:	CULTURA PARA TODOS	TIPO DE PROGRAMA:	Finalístico			
		VALOR GLOBAL:				
		PERÍODO:	ÍNICIO:	01/01/2027	FINAL:	31/12/2027
		ÓRGÃO RESPONSÁVEL:				
OBJETIVO GERAL (ementa):	Democratizar o acesso às atividades culturais, ampliando a participação de comunidades em vulnerabilidade, promovendo a diversidade cultural e fomentando práticas educativas e inclusivas.					
INDICADORES:	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PLANEJADO	DATA BASE	
1	Número de atividades culturais gratuitas realizadas por ano	Percentual	100	100	01/01/2027	
2	Percentual de público em situação de vulnerabilidade atendido	Percentual	100	100	01/01/2027	
3	Número de escolas atendidas por programas de educação cultural.	Percentual	100	100	01/01/2027	

ANEXOII – METAS FISCAIS

Demonstrativo de Metas Fiscais e Memória de Cálculo Anexo

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes do Anexo de Metas Fiscais são relacionados adiante. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes. Estes indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou, a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, dentre outros.

Em relação às despesas correntes foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, evolução de custeio decorrente de investimentos e um nível de investimentos que viabilize a sua expansão garantida a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

Variáveis	2026	2027	2028
PIB Brasil real (crescimento % anual) - Projeção	2,00%	2,00%	2,00%
PIB Bahia real (crescimento % anual) - Projeção	3,00%	2,90%	3,00%
Taxa Selic Efetiva (média % a.a.)	8,50%	8,50%	8,50%
Inflação Média (% anual projetada com base no IPCA)	3,92%	3,50%	3,50%

Fonte: Seplan/SEI, Seplan/SPO, BACEN e PLDO 2024 da União.

FATOR DE PROJEÇÃO DA RECEITA: $Re = (BaC) * (1 + EfP) * (1 + EfL) * (1 + EfPIB)$

Sendo:

Re = Receita Estimada para o período

BaC = Base de Cálculo utilizada (média corrigida dos últimos 3 anos do ano anterior ao de referência)

EfP = Efeito da variação de preços (Inflação projetada)

EfL = Efeito da Legislação Aplicada a Receita Projetada

EfPIB = Efeito do Crescimento Econômico (PIB-BR);

A título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação bem como a variação média de crescimento dos três últimos exercícios.

Quanto às despesas, seu crescimento foi projetado segundo os mesmos critérios indicados nos dois itens anteriores, estando as despesas com Pessoal e Encargos de acordo com os limites estabelecidos nos Artigo(s) 19 e 20 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

O item "Outras Despesas Correntes" concentra um volume de gastos compatível com a dimensão da cidade, estando neles computados todos os custos com a manutenção da sede, distritos e povoados, unidades de saúde etc.;

Quanto aos valores estimados para o atendimento dos gastos com o "Serviço da Dívida", que compreende o somatório dos encargos e amortizações, estão dentro dos limites estabelecidos na Resolução Nº 40/2001, do Senado Federal;

A estimativa do "Resultado Primário" e do "Resultado Nominal" foi feita adotando-se os critérios usados até a presente data.

Relativamente à atividade econômica interna, o recuo dos indicadores, em particular a divulgação do PIB do quarto trimestre de 2023, corrobora o cenário de incertezas na economia. Informações de maior frequência sugerem que o movimento de recuperação provavelmente se mantenha no foco para os períodos seguintes.

Quanto às despesas, seu crescimento foi projetado segundo os mesmos critérios indicados nos dois itens anteriores, estando as despesas com Pessoal e Encargos de acordo com os limites estabelecidos nos Artigo(s) 19 e 20 da

Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000. O item “Outras Despesas Correntes” concentra um volume de gastos compatível com a dimensão da cidade, estando neles computados todos os custos com a manutenção da sede, distritos e povoados, unidades de saúde etc.; Quanto aos valores estimados para o atendimento dos gastos com o “Serviço da Dívida”, que compreende o somatório dos encargos e amortizações, estão dentro dos limites estabelecidos na Resolução Nº 40/2001, do Senado Federal; A estimativa do “Resultado Primário” e do “Resultado Nominal” foi feita adotando-se os critérios usados até a presente data.